

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - MG

Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro, Cep: 37566-000 – Fone (35) 3454-1000

CNPJ: 18.675.900/0001-02

LEI Nº 178 DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.

“ Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Agente Financeiro Banco do Brasil, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providencias correlatas”.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta lei, faz saber que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social – BNDES através do agente financeiro Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o poder executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou não pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo Segundo – Fica o poder executivo obrigado ao promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - MG

Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro, Cep: 37566-000 – Fone (35) 3454-1000

CNPJ: 18.675.900/0001-02

prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 01 de Outubro de 2007.

Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal

